



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR N.º 7/ORÇ/2011**

Destinatários: A todos os serviços da administração pública regional

**Assunto: Novas instruções sobre a forma de prestação de informação respeitante ao número e despesa com recrutamento de trabalhadores no âmbito do artigo 42.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e da al. f) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março. Revogação da Circular n.º 5/ORÇ/2011.**

Considerando que a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Informática, implementou um sistema de informação de base de dados dos recursos humanos da administração regional, institutos e serviços e fundos autónomos.

Considerando que, em conformidade com o nosso ofício n.º 2439/11, de 01/08/2011, todos os serviços da administração regional procederam à introdução dos elementos relativos aos recursos humanos na referida base de dados.

Face ao empenho destes serviços, esta base de dados reúne todas as condições para prestação de informação que é solicitada, quer no âmbito do Orçamento de Estado, quer no do Memorando de Entendimento sobre os Condicionismos Específicos da Política Económica (MoU).

Atendendo a que este sistema de informação, revela-se o meio mais eficaz para a recolha da informação relativa ao recrutamento de trabalhadores, que era prestada através do mapa anexo à circular n.º 5/ORÇ/2011, de 5 de Maio, determina-se o seguinte:

- 1- A informação trimestral relativa ao número e despesa com recrutamento de trabalhadores é prestada através da Base de Dados Comum do Portal do Funcionário Público, na parte referente a “Balanço do Trabalhador”.
- 2- A prestação da informação é feita através do preenchimento trimestral, dos quadros



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

relativos a cessações e recrutamentos, sendo que:

- a) No quadro de “Cessações de Trabalhadores – Mobilidade - Licenças” os campos referentes a vencimento mensal líquido, subsídio de férias e Natal, outras despesas e total, são preenchidos a zeros.
  - b) No quadro de “Recrutamentos de Trabalhadores – Mobilidade - Licenças”, os campos referidos na alínea anterior, são de preenchimento obrigatório, passando o campo “Outras despesas” a compreender todos os suplementos que são pagos ao trabalhador, nomeadamente os de carácter regular e os irregulares como o abono para falhas e o subsídio de refeição.
  - c) A informação é prestada impreterivelmente até o dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeita.
- 3- A prestação desta informação é obrigatória, sob pena de dar lugar à cativação de 10% das transferências do Orçamento de Estado para a Região Autónoma da Madeira.
- 4- É revogada a Circular n.º 5/ORÇ /de 2011, de 5 de Maio.

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, 11 de Outubro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL,



Ricardo Rodrigues